



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PG
DEP. DE MATERIAIS E PATRIMONIO - PG
Rua Doutor Washington Subtil Chueire, 330 - CEP 84017-220 - Ponta
Grossa - PR - Brasil
Telefone: (42) 3220-4800 - www.utfpr.edu.br



ONTRATO Nº 048/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UTFPR-PG E A FUNTEF PARA GESTÃO DO PROJETO DE PESQUISA "INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA CO-ESTIMAÇÃO E REAPROVEITAMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS", COM RECURSOS DE TED DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PONTA GROSSA**, UASG 153178, com sede na Rua Dr. Washington Subtil Chueire, nº 330, Jardim Carvalho – Ponta Grossa/PR – CEP: 84.017-220, inscrita no CNPJ sob o nº 75.101.873/0005-13, neste ato representada pelo Diretor Geral do Campus, Sr. **ABEL DIONIZIO AZEREDO**, nomeado pela Portaria nº 845 de 25 de maio de 2021 da Reitoria e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, estabelecida na Rua Silva Jardim, 775, Rebouças, Curitiba - PR, CNPJ 02.032.297/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **MÁRCIO JACOMETTI**, doravante denominada **FUNTEF - PR**, resolvem, com base na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e de seu artigo 75, Item XV, Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, firmar o presente Contrato, sob as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da FUNTEF-PR com a finalidade de dar apoio à gestão administrativa, financeira e operacional do **"Projeto de Pesquisa "Inteligência Artificial para Co-estimação e Reaproveitamento de Baterias Automotivas", com recursos de TED do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI**, partes integrantes do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATANTE UTFPR

- 2.1.1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do projeto;
- 2.1.2. Responsabilizar-se pela participação de seus servidores;
- 2.1.3. Permitir a utilização do seu espaço físico;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira;
- 2.1.5. Apresentar à FUNTEF-PR, por meio dos Coordenadores dos Projetos, a planilha revisada para alocação dos saldos dos recursos arrecadados em até 30 dias após notificação de recebimento, enviada pela FUNTEF;
- 2.1.6. Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela FUNTEF-PR, ao término do Contrato, com especificação das receitas e despesas;

2.1.7. Elaborar relatório técnico final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/10.

2.2. DA CONTRATADA FUNTEF-PR

2.2.1. Prestar os serviços de gestão administrativa, financeira e operacional na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

2.2.2. Executar todas as atividades previstas no contrato;

2.2.3. Disponibilizar meios para a gestão dos recursos;

2.2.4. Manter e aplicar os valores arrecadados em conta especialmente aberta para este fim, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência dos planos de trabalho aprovados pela UTFPR, parte integrante deste contrato, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;

2.2.5. Observar as normas relativas às licitações e contratos, quando da realização de compras ou serviços vinculados ao presente contrato, quando necessário;

2.2.6. Assumir as obrigações salariais, encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de seus recursos humanos envolvidos na execução dos exames, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, utilizando os recursos arrecadados nas inscrições;

2.2.7. Executar as atividades dos Projetos, no que couber, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e de seu artigo 75, Item XV, Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

2.2.8. Repassar imediatamente à UTFPR todos os bens adquiridos;

2.2.9. Apresentar prestação de contas em até 90 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º da Lei 8.958/94, conforme estipulado na Cláusula 6ª deste contrato.

2.2.10. Sem prejuízo da prestação de contas prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, conforme estipulado na Subcláusula 6.4.

2.2.11. Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros, necessários para a execução do objeto deste contrato, serão provenientes de TED do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, os quais serão alocados na forma do plano de trabalho, parte integrante do Projeto.

3.2. A arrecadação para a execução do objeto que trata este Instrumento, conforme consta na TED, será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

3.3. O valor disposto no caput é o inicialmente previsto no projeto, devendo o valor final, a ser recolhido via GRU, ser o apurado na prestação de contas final.

3.4. Para a execução do objeto deste contrato, a FUNTEF-PR reterá, a título de ressarcimento para suas despesas operacionais, o valor referente à **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - 10% sobre o valor global da TED**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O presente contrato é firmado, conforme o processo de dispensa de licitação SIORG nº 035/2024 - SIASG AACD nº 134/2025 - processo SEI 23064.060785/2025-97

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução do presente Instrumento será fiscalizada e acompanhada por servidor da UTFPR, por meio de portaria de designação, que terá como atribuição a supervisão do objeto contratado, conforme artigo n. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A FUNTEF-PR deverá oficializar à Diretoria de Planejamento e Administração (DIRPLAD) do Campus, em até 90 dias após o período estipulado na Subcláusula 7.2 - alínea a, o encerramento do presente Contrato, disponibilizando em seu Portal da transparência os seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Plano de trabalho;
- c) Cópia do instrumento pactuado;
- d) Demonstrativos de receitas e despesas;
- e) Relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;
- f) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- g) Guias de recolhimentos à Conta Única da UTFPR;
- h) Extratos da conta bancária específica;
- i) Relação dos bens transferidos e incorporados ao patrimônio da UTFPR.

6.2. Após a análise dos documentos elencados na Subcláusula 6.1, a UTFPR deverá emitir o Relatório de Prestação de Contas Final do presente Contrato, que deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias;

6.3. A FUNTEF-PR deverá, após o recebimento do Relatório de Prestação de Contas Final, realizar a publicação da referida Prestação de Contas em seu Portal na internet.

6.4. A FUNTEF-PR deverá, a cada 6 (seis) meses, prestar contas parciais, publicando no seu Portal da Transparência, os documentos elencados nos incisos IV e V da Subcláusula 6.1.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

7.1. A vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

8.1. No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer Cláusulas deste CONTRATO, sem ocorrência de motivo de força maior, fica estabelecido o pagamento de multa a favor da parte prejudicada no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado na Subcláusula 3.2, independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

8.2. O presente instrumento poderá ser extinto, por ato unilateral da UTFPR, nos casos enumerados nos incisos do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Poderá ser solicitada a rescisão, por parte da FUNTEF-PR, caso não haja inscritos nos exames;

8.4. Poderá, ainda, ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente nos termos da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A UTFPR divulgará este Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o artigo 94, da Lei n. 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente Instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessários Termos Aditivos, que farão parte deste Instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para nele dirimirem as dúvidas e solucionarem as questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por duas testemunhas.

Ponta Grossa, 16 de dezembro de 2025

Abel Dionizio Azeredo
Diretor-Geral UTFPR PG

Márcio Jacometti
Diretor Superintendente FUNTEF

Testemunhas:

Giselle Alves Rocha Cogo

Beatriz Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCIO JACOMETTI, DIRETOR(A) SUPERINTENDENTE - FUNTEF**, em (at) 16/12/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ABEL DIONIZIO AZEREDO, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 17/12/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **GISELLE ALVES DA ROCHA COGO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 17/12/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **BEATRIZ RIBEIRO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 17/12/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5437749** e o código CRC (and the CRC code) **5A8F58DA**.

Referência: Processo nº 23064.061579/2025-02

SEI nº 5437749